

LEI MUNICIPAL N° 655, DE 26 DE JUNHO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do SUS, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será regido sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será utilizado pelo departamento Municipal de saúde sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º - A contabilidade implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º - O Prefeito poderá delegar a autoridade municipal da área de saúde a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos, estes em conjunto com o Tesoureiro e Contador da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de junho de 1991 – 27º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal